

# **A DIRETORIA EXECUTIVA DO FUMPRESO CONVOCA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES NO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL.**

OS REPRESENTANTES NESTES CONSELHOS TERÃO UMA GRANDE RESPONSABILIDADE, POIS ESTARÃO PARTICIPANDO DAS DECISÕES REFERENTES À ADMINISTRAÇÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS, CONFORME ESTATUTO DO FUMPRESO:

## **DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DOS CANDIDATOS**

Poderá candidatar-se ao Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, o Participante ou Assistido que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- 1 – Estar na condição de Participante ou Assistido antes da data da publicação do Edital;
- 2 – Estar em dia com suas obrigações perante FUMPRESO até a data da inscrição definitiva, conforme Cronograma constante no Anexo I;
- 3 – Atender aos requisitos da Lei Complementar nº 108 Art. 18º c/c 20º, de 29/05/2001, inciso I a III:

Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão atender os seguintes requisitos mínimos:

- I. comprovada experiência no exercício de atividades na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização atuarial ou de auditoria;  
(apresentar no ato da inscrição documentos pessoais, curriculum vitae, diploma e cópia de documentos comprobatórios);
- II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;  
(apresentar no ato da inscrição certidão negativa do local onde residiu nos últimos cinco anos);
- III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.”  
(apresentar no ato da inscrição declaração assinada pelo candidato).

4 – Atender aos requisitos da Resolução CMN nº 3.792, de 24/09/2009, Artigo 8º:

Os Conselheiros das Entidades devem ser Certificados por Entidade de reconhecido mérito pelo mercado financeiro nacional. A referida Certificação poderá ser obtida através de diversas instituições certificadoras, conforme Portaria Nº 1.142, de 11 de dezembro de 2017, que Disciplina o procedimento para o reconhecimento de instituições autônomas certificadoras para fins de habilitação.

Será exigida certificação para o exercício dos seguintes cargos e funções, conforme Resolução CNPC nº 019, de 30.03.2015, Artigo 5º:

I - membro da diretoria-executiva, do conselho fiscal e do conselho deliberativo;

II - membro dos comitês de assessoramento que atuem na avaliação e aprovação de investimentos; e

III - demais empregados da EFPC diretamente responsáveis pela aplicação dos recursos garantidores dos planos.

§ 1º As pessoas relacionadas nos incisos I e II do caput **terão prazo de um ano, a contar da data da posse, para obterem certificação**, exceto o AETQ, que deverá ser certificado previamente ao exercício no cargo.

§2º Os membros da diretoria-executiva, do conselho fiscal e do conselho deliberativo que tomaram posse antes da publicação desta Resolução terão prazo de um ano para obterem a certificação.

§3º A EFPC será responsável pela cobertura das despesas decorrentes do processo de certificação e qualificação das pessoas relacionadas no caput.

**O candidato que não preencher as exigências da legislação, do Estatuto do FUMPRESC e deste Regulamento, para concorrer ao pleito, terá sua inscrição impugnada.**

**Caso o candidato não obtenha certificação para atendimento as legislações vigentes, o mesmo será excluído do conselho, sendo substituído por seu suplente.**

**O FUMPRESC não pagará aos membros dos Conselhos remuneração de espécie alguma, conforme estatuto da entidade.**

**CALENDÁRIO  
PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO  
CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DO FUMPRES  
2018**

***Período de inscrição  
18 a 25 de abril de 2018.***

As inscrições devem ser realizadas nos seguintes locais:

- FUMPRES,
  - das 08:30h às 16:30h, com Sandra ou Guilherme.
  
- SESMT:
  - das 07:00h às 13:00h, com Dirceu
  - das 13:00h às 17:00h, com Cléria

***Eleição  
30 de abril de 2018.***

ÓRGÃO/LOCAL	ATENDIMENTO	HORÁRIO - HORA	
		INÍCIO	TÉRMINO
COMCAP	LIMPU – (BASE ESTREITO)	07:00	21:30
	CVR	08:00	16:00
	DVONO	08:00	14:00
	DVOSU	08:00	14:00
	URNA MÓVEL	07:00	12:00
FUMPRES	SETOR DE BENEFÍCIOS	8:30	17:00

**REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO  
CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DO FUMPRES  
2018**

O presente instrumento tem por finalidade normatizar o processo eleitoral de Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, o qual irão representar os Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios Previdenciários da Autarquia de Melhoramentos da Capital – COMCAP.

Art. 1º - As eleições serão convocadas por este Edital nos locais de trabalho;

Art. 2º - As eleições serão realizadas no dia 30 de abril de 2018, com 05 (cinco) urnas instaladas na COMCAP e 01 (uma) urna nas dependências do FUMPRES, a saber:

<b>LOCAL</b>	<b>ATENDIMENTO</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
COMCAP	LIMPU – (BASE ESTREITO)	07:00	21:30
	CVR	08:00	16:00
	DVONO	08:00	14:00
	DVOSU	08:00	14:00
	URNA MÓVEL	07:00	12:00
FUMPRES	SETOR DE BENEFÍCIOS	08:30	17:00

Art. 3º - A eleição dar-se-á por voto direto e secreto, ficando excluídos os votos por procuração.

Art. 4º - As inscrições serão por meio de chapas com candidato efetivo e seu respectivo suplente, com exceção do suplente para cumprimento de mandato-tampão que deverá ser constituído de chapa individual. As chapas deverão ser compostas por representantes Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios Previdenciários da COMCAP.

Parágrafo Primeiro - O mandato do representante efetivo e suplente de cada conselho será exercido da seguinte forma:

**Conselho Deliberativo**

- 01 efetivo – mandato de 04 anos.
- 01 suplente – mandato de 04 anos.
- 01 suplente – mandato-tampão 02 anos.

**Conselho Fiscal**

- 01 efetivo – mandato de 04 anos.
- 01 suplente – mandato de 04 anos.
- 01 suplente – mandato-tampão 02 anos.

Parágrafo Segundo - as inscrições serão realizadas no FUMPRESC, no horário das 8:30h às 16:30h, no período de 18 a 25/04/2018, com Sandra ou Guilherme. As inscrições serão encaminhadas à comissão para o efetivo deferimento.

Art. 5º - Poderão candidatar-se todos os Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios Previdenciários da COMCAP.

Parágrafo Primeiro - Conforme determina a Lei Complementar nº 108, de 29/05/2001, artigos 18º c/c 20º: “Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos”:

I. comprovada experiência no exercício de atividades na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização atuarial ou de auditoria;  
(o candidato deve apresentar no ato da inscrição, currículo profissional resumido e cópia de documentos comprobatórios).

II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;  
(o candidato deve apresentar no ato da inscrição certidão negativa do local onde residiu nos últimos cinco anos).

III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.  
(apresentar no ato da inscrição declaração assinada pelo candidato).

Parágrafo Segundo - Conforme determina a Resolução CMN nº 3.792, de 24/09/2009, Artigo 8º, os Conselheiros das Entidades devem ser Certificados por Entidade de reconhecido mérito pelo mercado financeiro nacional. A referida Certificação poderá ser obtida através de diversas instituições certificadoras, conforme Portaria PREVIC Nº 1.142, de 11/12/2017, que Disciplina o procedimento para o reconhecimento de instituições autônomas certificadoras para fins de habilitação.

Parágrafo Terceiro – Conforme determina a Resolução CNPC nº 019, de 30/03/2015, Art. 5º, Será exigida certificação para o exercício dos seguintes cargos e funções:

I - membro da diretoria-executiva, do conselho fiscal e do conselho deliberativo;

II - membro dos comitês de assessoramento que atuem na avaliação e aprovação de investimentos; e

III - demais empregados da EFPC diretamente responsáveis pela aplicação dos recursos garantidores dos planos.

§ 1º As pessoas relacionadas nos incisos I e II do caput terão prazo de um ano, a contar da data da posse, para obterem certificação, exceto o AETQ, que deverá ser certificado previamente ao exercício no cargo.

§2º Os membros da diretoria-executiva, do conselho fiscal e do conselho deliberativo que tomaram posse antes da publicação desta Resolução terão prazo de um ano para obterem a certificação.

§3º A EFPC será responsável pela cobertura das despesas decorrentes do processo de certificação e qualificação das pessoas relacionadas no caput. (apresentar no ato da inscrição declaração assinada pelo candidato)

Art. 6º - São eleitores todos os Participantes e Assistidos dos Planos de Benefícios Previdenciários da COMCAP.

Art. 7º - Para o ato de votar serão obedecidas às seguintes normas:

- a) Isolamento em local indevassável;
- b) Verificação da autenticidade da cédula única às vistas das rubricas dos membros da mesa receptora;
- c) As chapas constarão na cédula única na ordem de inscrição.

Art. 8º - Os locais de votação e número de urnas serão de acordo com o especificado no artigo 2º.

Art. 9º - As mesas receptoras de votos serão constituídas de um Presidente designado pela Comissão Eleitoral e um mesário.

Art.10 - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa receptora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, exceto os Membros da Comissão Eleitoral.

Art. 11 - A direção da mesa receptora caberá ao Presidente, cabendo ao mesário a organização e fiscalização do local de votação.

Art. 12 - Fica expressamente proibida a realização de campanha eleitoral nos recintos de votação, na data da eleição.

Art. 13 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa receptora, seus membros, integrantes da Comissão Eleitoral e durante o tempo necessário, o eleitor.

Art. 14 - Para votar o eleitor se identificará à mesa, assinará a folha de votantes, receberá a cédula rubricada pelo Presidente e Secretário e no local determinado, assinalará o quadro próprio do candidato de sua preferência, dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa receptora.

Parágrafo Primeiro - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibi-la à mesa para que possa verificar se é a mesma que lhe foi entregue.

Parágrafo Segundo - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo o Presidente da mesa.

Art. 15 - Os Participantes e Assistidos que não constarem na lista de votação, votarão e terão seus nomes acrescentados na lista respectiva, em separado, devendo constar em Ata.

Art. 16 - Após a coleta dos votos, lacradas as urnas, serão recolhidas à sala da Gerência do Departamento de Recursos Humanos, na COMCAP e ou na sala de Diretoria do FUMPRES.

Art. 17 - A mesa escrutinadora instalar-se-á às 10:00 horas do primeiro dia útil subsequente da votação na Sala de Reunião do FUMPRES.

Art. 18 - A mesa escrutinadora será constituída pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 19 - Poderão participar da apuração, além dos membros da Comissão, os Presidentes das mesas e os candidatos.

Art. 20 - Contadas às cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo Primeiro - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo Segundo - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes proceder-se-á a apuração, desde que esse número seja inferior à diferença entre os dois candidatos mais votados.

Parágrafo Terceiro - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre os dois candidatos mais votados, a urna será anulada.

Parágrafo Quarto - Se constatado a duplicidade de votantes nas listas de assinaturas, serão anulados, aleatoriamente, tantos votos quantos os constatados.

Art. 21 - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado dois ou mais candidatos, o voto será anulado.

Art. 22 - Qualquer protesto verbal referente à apuração deverá ser ratificado por escrito à Comissão até o término da mesma, sob pena de não conhecimento do mesmo.

Art. 23 - Finda a apuração, o Presidente da Comissão proclamará eleito o candidato que tiver maior número de votos dentre os inscritos para titular e suplente.

Art. 24 - Finda a apuração, deverá ser lavrada Ata dos trabalhos eleitorais, mencionando tudo sobre o processo eleitoral.

Art. 25 - Em caso de empate entre os candidatos mais votados, será considerado eleito aquele que tiver maior idade.

Art. 26 - Qualquer candidato, poderá interpor recurso, à Comissão contra o resultado eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do término da eleição.

Parágrafo Único - A posse dos candidatos eleitos dar-se-ão somente depois de decorrido o prazo estipulado na forma deste Artigo.

Art. 27 - A reunião de posse dos eleitos ocorrerá após reunião do Conselho Deliberativo, em data a ser divulgada posteriormente.

Art. 28 - No caso de vacância do cargo, por qualquer motivo, assumirá a função o seu suplente, conforme determina a legislação.

Art. 29 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 30 - Este Regulamento entra em vigor na data abaixo.

Florianópolis, 05 de abril de 2018.

#### COMISSÃO ELEITORAL.

**Richard Lopes**  
Diretor Administrativo/Financeiro

**Gilberto Luiz Bromer**  
Participante do Plano MAISPREV

**Marina**  
Setor de Benefícios

**ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTE NOS CONSELHOS  
DELIBERATIVO E FISCAL DO FUMPRESC.**

**FICHA DE INSCRIÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO**

Titular

Nome Completo:			
Nome Cédula:			
RG:		CPF:	
Endereço:			
Telefone Fixo		Telefone Celular:	
e-mail		Matricula	

Assinatura do candidato: \_\_\_\_\_

Suplente

Nome Completo:			
Nome Cédula:			
RG:		CPF:	
Endereço:			
Telefone Fixo		Telefone Celular:	
e-mail		Matricula	

Assinatura do Candidato: \_\_\_\_\_

Obs: Nesta data foi entregue a documentação solicitada no edital de abertura de inscrições pelos candidatos acima relacionados.

Florianópolis(SC),            de abril de 2018.

# DECLARAÇÃO

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado(a)/solteiro(a), Profissão **XXXX**, inscrito no CPF/MF sob nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado nesta capital **(ou em outro município)**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, declaro para os devidos fins, e a quem possa interessar, não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou ainda, como servidor público.(art. 20, III, da Lei Complementar nº 108/2001, e art. 35, §3º, III, da Lei Complementar nº 109/2001).

Declaro também, concordância ao Regulamento Eleitoral, dos pré-requisitos constantes na Lei Complementar nº 108, da necessidade de obtenção de Certificação Específica para exercício do cargo, conforme Resolução CNPC nº 19/2015 em até 12 meses após a posse, caso venha a ser eleito, e do processo de Habilitação a ser realizado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, sendo que o processo de Habilitação é condicionante a manutenção do exercício do cargo.

E, por ser verdade, firmo a presente.

Florianópolis(SC), **xx** de abril de 2016.

Assinatura do candidato

